



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 059 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 18 DE JUNHO DE 2012 A 22 DE JUNHO DE 2012

PAG.03

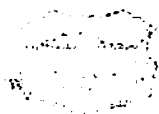
ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº MUNICIPAL Nº 097/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELA LEI 12.424;2011 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 08 de junho de 2012, **APROVOU** por unanimidade de votos e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Santana de Mangueira fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
 Avenida Brasil, nº 100 - Centro - Santana de Mangueira - PA
 CEP: 01000-000
 Fone: (11) 4900-1000
 E-mail: prefeitura@smangueira.pa.gov.br

LEI Nº MUNICIPAL Nº 00712012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2008, ALTERADA PELA LEI Nº 12.424/2011 E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PA, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 08 de Junho de 2012, APROVOU por unanimidade de votos a Lei SANCIONADA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Santana de Mangueira fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para produção de unidades habitacionais implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agências receptoras do referido programa e/ou do Sistema Financeiro



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 059 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 18 DE JUNHO DE 2012 A 22 DE JUNHO DE 2012

PAG.04

ATO DO PODER EXECUTIVO

de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

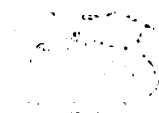
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal, com a contrapartida da prefeitura.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita e Ação Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção



Prefeitura Municipal de São Paulo
 Avenida Paulista, 1313 - Bela Vista - São Paulo - SP
 CEP: 01311-000
 Fone: (011) 3364-1000
 Fax: (011) 3364-1001
 E-mail: prefeitura@saopaulo.sp.gov.br

de Habitação - SPH, na forma definida pelo Conselho Monor-
 tário Nacional (CMN)

Art. 32 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a apoiar os beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços econômico-
 micamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, conservação ou regularização de unidades habitacionais.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (dois mil reais) por beneficiário, representados pelo termo do doador, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMOMV, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal, com a contrapartida da Prefeitura.

Art. 3º - Os projetos de regularização de unidades habitacionais dentro do PMOMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Recreio e Ação Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter áreas útil construídas inferior a 30m² (trinta e seis metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos a obras, integrados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessários para construção



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 059 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 18 DE JUNHO DE 2012 A 22 DE JUNHO DE 2012

PAG.05

ATO DO PODER EXECUTIVO

das unidades habitacionais, serão ressarcidos ou não em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente.

Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito do Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do IS-SQNN incidente sobre as mesmas.

Art. 5º - O executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Somente poderão ser beneficiados pelo programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no programa e atendam os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 12 de junho de 2012.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Tânia Mangueira Nitão Inácio

Prefeita Municipal



Secretaria Municipal de Habitação
 Rua Manoel de Barros, 12 - Mangueira
 CEP: 21.120-000 - Rio de Janeiro, RJ

Processo Administrativo nº 000.000/2015
 Data: 12 de Junho de 2015

As unidades habitacionais, serão reassocidas ou não em par-
 tel, pelas participações contratadas, em conformidade com o
 estabelecido pela Política Municipal de Habitação, vigente.

Parágrafo único - As unidades
 habitacionais que serão reformadas, ampliadas, concluídas
 ou repulcradas no âmbito do Programa, ficarão isentas do
 pagamento do alvará de construção, do habite-se e do IS-
 SQUA incidente sobre as mesmas.

Art. 5º - O executivo Municipal
 fica autorizado a compromissar a dotação dos lotes de ten-
 nos de sua propriedade aos beneficiários contratados pelo
 Programa PMCMV, de acordo com as condições estabelecidas
 pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Somente poderão ser
 beneficiados pelo programa Minha Casa, Minha Vida -
 PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido
 no programa e atendam os requisitos estabelecidos pela polí-
 tica municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorren-
 tes da execução da presente lei correrão por conta de dota-
 ções consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se
 necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vi-
 gor na data de sua publicação, revogando-se as disposições
 em contrário.

Santana de Mangueira, 12 de Junho de 2015.

Tânia Mangueira Mito Inácio
 Prefeita Municipal